



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº 10/2023 – CPL/ALEMA

Processo Administrativo nº: 2819/2023-ALEMA

Solicitante(s): VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Aquisição de Smart TV e Suporte fixo de parede para Televisão de LED de 26' a 65', conforme especificação técnica apresentada na descrição, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Maranhão, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo.

A empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA apresentou IMPUGNAÇÃO AO EDITAL enfatizando o que segue:

“(…)

Destarte, traz-se à baila a regra estabelecida na CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO in verbis:

8.1. O prazo de entrega do objeto será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato/e ou qualquer instrumento contratual substituto equivalente, nos termos do art. 62, caput da Lei 8.666/93.

(…)

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do ilustre Pregoeiro(a) e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA, de zelar pelo fiel cumprimento das disposições



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

editais e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, e dada a prerrogativa da Administração Pública de, sempre que necessário, exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, a Impugnante sugere o aditamento da redação do Subitem 8.1 do Edital, de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes, para 30 (trinta) dias ou, pelo menos, 15 (quinze) dias, viabilizando assim, uma melhor prestação do serviço.”

Cumprido aduzir que o tema já foi Esclarecido nº. 01, e assim foi exposto:

(...)

O prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis foi definido de modo a suprir as necessidades do setor da Subdiretoria de Material e Patrimônio da ALEMA que será responsável pela execução e distribuição dos itens a serem licitados.

Precisando com urgência dos equipamentos a serem adquiridos nesta licitação de modo a viabilizar plenamente a sua execução, não sendo vantajoso à Administração estender o prazo de entrega dos mesmos, sob risco de prejuízo incalculáveis, e a própria perder da utilidade dos objetos sendo adquiridos.

No mais, o prazo de entrega de 10 (dez) úteis é comumente usado pela Administração Pública na aquisição de bens de pronta entrega, como pode ser constatado, por exemplo, nos pregões de nº 9/2012-MTE, 31/2014-SAAE e 2/2014-Previc, entre inúmeros outros.

Cumprido registrar que o prazo de 10 dias úteis será contado a partir da retirada da nota de empenho, que geralmente acontece somente dias após o resultado do certame. Dessa forma, será possível à licitante vencedora agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão de modo a garantir a entrega dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

equipamentos no prazo estipulado.

Contudo, caso justifique e demonstre a necessidade, **poderá**, a Administração Pública prorrogar o prazo de entrega por igual período.

Portanto, diante dos esclarecimentos, destaca-se que não haverá necessidade do adiamento do certame.

No mais, o trecho elencado pela impugnante corresponde à minuta de contrato que, ainda, será adequado quando houver o vencedor do certame, nos termos da proposta ofertada pelo mesmo. Portanto, a minuta é meramente ilustrativa, pois não tem validade, e sendo redigida conforme o caso em comento.

Assim sendo, compreendo que a justificativa da área demandante é suficiente para manter o edital indene em seus próprios termos, diante da necessidade da instituição pública, o que *in casu* poderia perder da utilidade dos objetos sendo adquiridos.

Deve-se atender ao interesse público da ALEMA em vez dos interesses pessoais e pontuais do impugnante.

Frente o exposto, CONHEÇO a presente IMPUGNAÇÃO para no mérito REJEITÁ-LA.

São Luís - MA, 07 de julho de 2023.

Fábio Alex Dias

Pregoeiro